



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.303, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores e funcionários.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos funcionários do quadro em atividade, os servidores que estiverem compensando horas trabalhadas além da jornada semanal, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independentemente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a esta Fundação, desde que não recebam o benefício na origem.

§ 1.º Os valores referentes aos auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional através de cartão magnético.

§ 2.º O repasse dos valores será feito junto com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2.º os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quanto forem os dias trabalhados.

§ 1.º Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em escalas de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos e feriados.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 4.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha fica autorizada a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 13,00 (treze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica.

Art. 7.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido, individualmente, a cada empregado, independente do número de vínculos deste com a Fundação.

Art. 8.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 9.º da Lei Municipal n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de março de 2017.

Erechim/RS, 15 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração